

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004516/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061032/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001882/2012-25
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de outubro de 2012 a 11 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contratos de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, de caráter excepcional, tendo validade exclusivamente para os dias adiante mencionados, visando o cumprimento da jornada de trabalho, com abrangência territorial em Cambé/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2012

Convencionam as partes que a jornada de trabalho no dia 11 (onze) de Outubro de 2012, feriado municipal em Cambé/PR, em concordância com o Poder Público local, será das 08h00m às 18h00m, com intervalo de 2 (duas) horas para repouso/alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por conta do disposto na cláusula terceira, o comércio varejista de Cambé/PR, não abrirá suas portas nem convocará trabalhadores no dia 02 (dois)

de Janeiro de 2013 (quarta-feira). Assim fica vedada a utilização da mão-de-obra dos trabalhadores no dia 02 (dois) de Janeiro de 2013.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador de Cambé/PR, de quaisquer das cláusulas do presente TERMO ADITIVO, ficam eles obrigados a pagar, ao empregado prejudicado, multa equivalente ao **piso salarial** da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que a repassará ao trabalhador.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

YUKIO AGITA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .